



## DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS



"Seja um bom cidadão, seja um novo herói para a nossa Nação"

### AVISO DAS ALFÂNDEGAS AO PÚBLICO

ORIGEM: Director-Geral das Alfândegas

Aviso da DGA N.º: 339

Data: 29 - 6 - 2015

#### **Aviso a Importadores sobre o Requisito de apresentarem 'Comprovativos de Custos de Frete e Seguros Internacionais' aquando da Declaração de Importações.**

##### **Finalidade:**

Todos os bens importados à Timor-Leste têm de ser avaliados pelas Alfândegas a fim de determinar se há lugar ao pagamento de Direitos ou Impostos de Importação. O presente aviso serve para informar que os custos de frete e seguros internacionais devem ser incluídos no *Valor Aduaneiro* pelos importadores que apresentem uma Declaração Aduaneira, sendo necessário apresentar comprovativos desses custos.

##### **Introdução:**

Os importadores, tanto comerciais como privados, são obrigados a preencher um Documento Administrativo Único (DAU) relativamente aos bens que dão entrada em Timor-Leste. Esta informação é utilizada, entre outras coisas, para determinar quaisquer direitos ou impostos aduaneiros devidos. Estes pagamentos são cobrados de acordo com o *Valor Aduaneiro* avaliado.

Timor-Leste aplica o nível de venda de Custo, Seguro e Frete (CIF) relativamente a todos os bens importados. Isto significa que os componentes de custo de frete e seguros internacionais fazem parte do *Valor Aduaneiro* para fins de avaliação de direitos e impostos.

Os importadores são obrigados a apresentar comprovativos às Alfândegas a respeito do custo dos bens (que consta geralmente da Factura do Fornecedor) e de custos relacionados com frete e seguros internacionais, de modo a permitir a determinação correcta do *Valor Aduaneiro* destes bens importados.

##### **Autoridade**

As Alfândegas de Timor-Leste são um membro da Organização Mundial das Alfândegas e

assinaram os Acordos e Convenções Internacionais referentes à importação de bens, incluindo a metodologia para determinar o *Valor Aduaneiro*, que é o factor mais importante na determinação de receitas apropriadas de importação. Para avaliar estas avaliações, o Artigo 11.º do Decreto-Lei N.º 11/2004 autoriza as Alfândegas a receber toda a documentação e informação relativamente a todos os bens importados.

O Artigo 70.º do mesmo Decreto-Lei requer igualmente que toda a documentação e qualquer informação adicional referentes a bens importados para Timor-Leste seja entregue às Alfândegas como suporte da Declaração Aduaneira.

As Alfândegas são também obrigadas a manter confidenciais todas as informações recebidas a partir de clientes.

### **Requisitos**

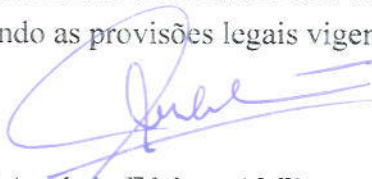
A Direcção-Geral das Alfândegas está empenhada em relação ao processamento atempado de declarações e à liberação célere de todos os bens importados de forma legítima em Timor-Leste. Este compromisso está sujeito à apresentação de declarações correctas e à entrega das informações necessárias.

Quando solicitado pelas Alfândegas, os importadores estão obrigados a apresentar através do Documento Administrativo Único toda a documentação que sirva de suporte as declarações. Isto inclui quaisquer informações que demonstrem os custos dos bens declarados, incluindo custos de frete e seguros internacionais.

Caso a Factura do Fornecedor não constitua um comprovativo bastante dos custos de frete e seguros internacionais, os importadores deverão apresentar qualquer outra documentação relevante que demonstre estes custos.

Os importadores estão também obrigados a responder de forma pronta e positiva a quaisquer questões referentes a custos.

Em casos onde não haja comprovativos suficientes sobre o custo concreto dos bens, ou onde haja dúvidas sobre a exactidão dos documentos, as Alfândegas têm o direito de avaliar estes custos segundo as provisões legais vigentes.



**José António Fátima Abílio**  
Director-Geral das Alfândegas